

ACORDO ESPECÍFICO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2016

Pelo presente instrumento particular, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de um lado, a Petronas Lubrificantes Brasil S.A., situada na Avenida Trajano de Araújo Viana, nº 2.500 - Bairro Cinco, Contagem (MG), doravante denominada PETRONAS, e, de outro lado, os seus empregados, partes representadas, neste ato, nos termos do inciso I do artigo 2º da lei supracitada, pela Comissão composta por Flávio Melo Pereira, Clayton Rodrigo Oliveira e Cristiano de Oliveira Baumgartl estes como representantes da PETRONAS; pelos senhores Alex de Oliveira Barbosa, Adilson Dias Irineu, estes como representantes dos empregados; e ainda, pelo senhor Davi de Souza, este como representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, resolvem acertar o seguinte Programa de Participação nos Resultados, mediante as cláusulas e condições que se seguem, as quais foram livremente pactuadas e por cujo cumprimento se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente acordo é firmado pelas partes, exclusivamente para a negociação do programa de participação nos resultados para os empregados da PETRONAS, conforme previsto na Lei 10.101, de 20/12/2000.

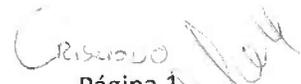
CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo, terão a vigência restrita ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES:

A PETRONAS e os seus empregados estabelecem o seguinte Programa de Metas e Resultados, ao qual fica subordinado o pagamento a título de Participação nos Resultados, explicitado a seguir, com os objetivos para cada meta, bem como os critérios para avaliação, sendo que o cálculo do PPR 2016 será realizado apenas considerando-se as metas acordadas no programa.

Parágrafo primeiro: a Participação nos Resultados para ocupantes de cargos Executivos, Especialistas, Supervisores de qualquer natureza, Coordenadores, Gerentes, Diretores e Presidente, doravante denominados neste acordo como Executivos, obedecerá, conforme o seu cargo, metas, regras e datas específicas, fixadas nesta oportunidade, mas que serão objeto de comunicação individualizada entre a empresa e os empregados elegíveis. Esses documentos individualizados integram o presente acordo para todos os fins legais, sendo certo que ao valor da Participação nos Resultados eventualmente devido aos Executivos, também se aplicam as regras estabelecidas nas cláusulas décima segunda e décima terceira do presente acordo.



Cristiano de Oliveira Baumgartl
Presidente

A - INDICADOR DE FOCO NO MERCADO:

A.1. Volume Faturado

A.1.1. Corresponde ao volume de lubrificantes e graxas, fabricados e efetivamente faturados, excluindo os produtos vendidos da linha ETRO. Representa o volume de vendas do mercado nacional acrescido das exportações.

A.1.2. Valores Acordados em Milhões de Litros:

Mínimo	Base	Superação
118,26	131,40	144,54

A.1.3. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 8% (oito por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor abaixo do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

B - INDICADORES FINANCEIROS:

B.1. EBITDA

B.1.1. Corresponde ao resultado antes dos juros, impostos, depreciação e amortização. Representa o resultado menos as despesas operacionais, excluindo-se destas a depreciação e as amortizações do período e os juros.

B.1.2. Valores Acordados em Milhões de Reais (R\$):

Mínimo	Base	Superação
87,47	102,9	118,34

[Handwritten signatures and initials are present in this area, including a large signature on the right and several smaller ones below the table.]

B.1.3. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor abaixo do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

B.2. PBT

B.2.1. Corresponde ao lucro antes do Imposto de Renda (IR).

B.2.2. Valores Acordados em Milhões de Reais (R\$):

Mínimo	Base	Superação
60,8	76,0	91,2

B.2.3. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 12% (doze por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor abaixo do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

C - INDICADORES DE HSE:

C.1. Derramamentos Grandes



C.1.1. Corresponde às ocorrências de vazamentos e/ou transbordamentos grandes, isto é, que sejam maiores que 1.000 (mil) litros enquadrados na classe 3, que venham a ocorrer na empresa, durante o período de vigência deste acordo, relacionando-se assim com o desperdício no processo. O resultado corresponde ao acumulado de ocorrências do período, excetuando aqueles que sejam ocasionados em função de testes (tais como: testes dos novos tanques, testes de pressão da linha de envase, etc.) e originados por falhas técnicas, mecânicas ou provocados por empregados terceiros (mediante comprovação via relatório de investigação).

C.1.2. Valores Acordados:

Para esse indicador fica acordado que caso ocorra algum derramamento grande o resultado será zero, por outro lado caso não ocorra nenhum derramamento grande, o resultado será superação.

C.1.3. Avaliação do Indicador:

Este indicador terá o peso de 10% (dez por cento) sobre o total de 100% do programa. O cálculo será realizado multiplicando o peso por:

- 0 ponto caso ocorra algum derramamento
- 1,2 pontos caso não haja nenhum derramamento

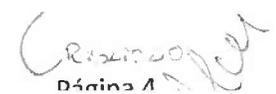
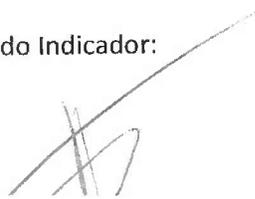
C.2. Derramamentos Pequenos

C.2.1. Corresponde às ocorrências de vazamentos e/ou transbordamentos pequenos, isto é, que sejam menores ou iguais que 1.000 (mil) litros enquadrados na classe 2, que venham a ocorrer na empresa, durante o período de vigência deste acordo, relacionando-se assim com o desperdício no processo. O resultado corresponde ao acumulado de ocorrências do período, excetuando aqueles que sejam ocasionados em função de testes (tais como: testes dos novos tanques, testes de pressão da linha de envase, etc.) e originados por falhas técnicas, mecânicas ou provocados por empregados terceiros (mediante comprovação via relatório de investigação), que deverá perfazer um limite de ocorrências conforme adiante.

C.2.2. Valores acordados/quantidade de derramamentos:

Mínimo	Base	Superação
4	3	2

C.2.3. Avaliação do Indicador:



CRISTINA A. ...
Dátina A

Este indicador corresponderá a 8% (oito por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor abaixo do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

C.3. Ocorrências de Incêndio

C.3.1. Corresponde ao número de ocorrências de incêndio que resultem em danos a ativos e/ou interrupção das atividades.

C.3.2. Valores acordados, em quantidade de ocorrências:

Mínimo	Base	Superação
Até USD 150.000 ou 2,5 hs de parada	Até USD 100.000 ou 2 h de parada	Até USD 25.000

C.3.3. Avaliação do Indicador:

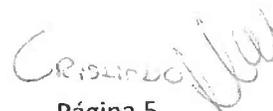
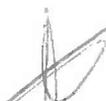
Este indicador corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor acima do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

D - INDICADORES DE QUALIDADE:

D.1. Retrabalho

D.1.2. Corresponde ao percentual de volume de lubrificantes e protetivos retrabalhados pelo processo de produção, em relação ao volume de lubrificantes e protetivos produzidos mensalmente.



CRISTIANO
Dócio E

D.1.3. Valores acordados, em percentual:

Mínimo	Base	Superação
95,5 %	96,5%	97,5%

D.1.4. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor abaixo do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

D.2. Produto Rejeitado (Produtos não Conformes)

D.2.1. Corresponde ao percentual de volume de lubrificantes, graxas e protetivos rejeitados pelo processo de produção em relação ao volume de lubrificantes, graxas e protetivos produzidos mensalmente.

D.2.2. Valores Acordados, em percentual:

Mínimo	Base	Superação
0,11	0,09	0,07

D.2.3. Para a apuração final deste resultado deverão ser expurgadas as falhas ocasionadas por equipamento, desde que comprovadamente não tenha vínculo à falha humana e deverão passar por uma apreciação interna da comissão deste acordo.

D.2.4. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor acima do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado

E.1.4. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 12% (doze por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor acima do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

E.2. Advertência

E.2.1. Aplica-se para todos os participantes do programa nas situações em que a empresa ministrar advertências, levando-se em consideração o tipo de advertência, verbal ou escrita e quantidade das mesmas.

E.2.2. Valores acordados, por tipo de advertência:

Mínimo	Base	Superação
Até uma advertência por escrito	Até uma advertência verbal	Zero

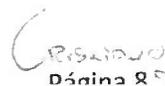
E.2.3. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor acima do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

E.3. Comparecimento ao Exame Periódico

E.3.1. Aplica-se para todos os participantes do programa que devidamente informados sobre o agendamento do exame, com quinze (15) dias de antecedência, comparecerem ao mesmo. Caso o empregado não possa comparecer ao exame e solicite novo agendamento com três (3) dias de antecedência não será contabilizado como falta. O novo agendamento será efetuado apenas com



CRISTIANO
Dória R



apresentação de justificativa. Não serão agendados exames para colaboradores que estiverem de férias ou afastados.

E.3.2. Valores acordados, por falta de comparecimento ao exame:

Mínimo	Base	Superação
2 faltas	1 falta	Nenhuma falta

E.3.3. Avaliação do Indicador:

Este indicador corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o total das metas do programa. O cálculo será realizado multiplicando o percentual por:

- 0 ponto caso seja alcançado um valor acima do mínimo acordado
- 0,8 ponto caso seja alcançado o valor mínimo acordado
- 1,0 ponto caso seja alcançado o valor base acordado
- 1,2 pontos caso seja alcançado o valor de superação acordado

CLÁUSULA QUARTA - FONTES DE INFORMAÇÃO DOS INDICADORES

Parágrafo primeiro: todos indicadores constantes neste acordo guardam uma relação direta com o plano de objetivos e metas da empresa.

Parágrafo segundo: as fontes oficiais destes indicadores, seja em relação aos previstos ou aos realizados, ficam assim caracterizadas:

Nome do Indicador	Fonte Oficial - Área
A.1. Volume Faturado	Planejamento e Controle
B.1. EBITDA	Planejamento e Controle
B.2. PBT	Planejamento e Controle
C.1. Derramamentos Grandes	HSEQ
C.2. Derramamentos Pequenos	HSEQ
C.3. Ocorrências de Incêndios	HSEQ
D.1. Retrabalho	HSEQ
D.2. Produto Rejeitado	HSEQ
E.1. Assiduidade	RH Remuneração e Benefícios
E.2. Advertência	RH Remuneração e Benefícios
E.3. Comparecimento ao Exame Periódico	RH Remuneração e Benefícios

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPANTES E PROPORCIONALIDADE

Parágrafo primeiro: a participação nos resultados será devida integralmente a todos os empregados que mantenham contrato em vigor no período de 01/01 a 31/12/2016. Entendendo-se, de forma expressa, que estarão excluídos os estagiários, aprendizes, trabalhadores de empresas terceirizadas e trabalhadores temporários.

Parágrafo segundo: os empregados admitidos entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016 receberão proporcionalmente, na base de 01/12 (um doze avos) do valor a ser pago, de acordo com a pontuação obtida, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

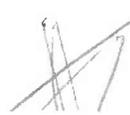
Parágrafo terceiro: não farão jus à participação nos resultados os empregados demitidos por justa causa, durante a vigência do presente acordo, bem como aqueles empregados que se encontrarem afastados em decorrência de acidente do trabalho, auxílio doença ou licença não-remunerada, desde que o período de afastamento, no curso do ano de 2016 seja superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo quarto: aqueles empregados que se encontrarem afastados em decorrência de doença (Auxílio Doença), acidente de trabalho ou licença não-remunerada, receberão proporcionalmente o valor da Participação nos Resultados, após a avaliação final, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias, relativo ao período que efetivamente tenham prestado serviço à empresa durante a vigência deste acordo.

Parágrafo quinto: o empregado demitido sem justa causa ou que tenha pedido demissão, durante a vigência do presente acordo, receberá proporcionalmente o valor da Participação nos Resultados, após a avaliação final, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias. Para que se tornem elegíveis ao pagamento os empregados deverão enviar uma solicitação por e-mail à empresa até o dia 31 de março de 2017 informando o número da Agência e Conta Corrente em seu próprio nome para depósito, desobrigando a PETRONAS do pagamento após referida data. Para empregados demitidos que atenderem a estes requisitos integralmente, o pagamento irá ocorrer até o dia 31 de maio de 2017.

Parágrafo sexto: aos empregados que na vigência desse acordo falecerem, será calculado o PPR 2016 proporcionalmente ao período trabalhado, sendo pago conforme calendário previsto, junto ao seu representante legal, comprovadamente através de indicação do INSS.

Parágrafo sétimo: ficam excluídos do referido programa, não fazendo jus ao recebimento de qualquer importância a título de PPR 2016, todos os empregados cuja remuneração, total ou parcial, seja feita a base de Remuneração Variável de Vendas.



CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Parágrafo primeiro: fica acordado que a comissão se reunirá mensalmente, para avaliar o desempenho das metas e, sempre que necessário, solicitar esclarecimentos aos setores responsáveis pelo controle dessas metas.

Parágrafo segundo: para esta avaliação, além dos membros da comissão, poderão participar outros empregados que estejam ligados a uma determinada meta.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALORES

Os valores acordados para o Programa de Participação nos Resultados ficam definidos abaixo:

Mínimo	Base	Superação
0,8 salário ou o valor de R\$ 3.780,00	1,0 salário ou o valor de R\$ 4.200,00	1,2 salários ou o valor de R\$ 4.620,00

I - Como base de cálculos dos valores acima acordados, será considerado o salário base mensal em 31/12/2016, incluindo somente o adicional de periculosidade.

II - Entre o múltiplo de salário acima ou o valor específico, prevalecerá o mais benéfico ao trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO

Em atendimento à solicitação de antecipação de pagamento, através de adiantamento da importância nominal de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), relativos ao PPR 2016, a empresa Petronas Lubrificantes Brasil S.A., informa que os empregados que preencherem os requisitos abaixo enumerados, receberão o referido adiantamento.

a) para receber o referido adiantamento, a admissão do empregado deverá ter ocorrido até o dia 31/12/2015;

b) só receberão o adiantamento, aqueles empregados que estiverem em atividade, não estando sob licença não-remunerada ou afastamento superior a 15 dias (excluindo-se licença maternidade);

c) caso algum empregado venha a ser dispensado e tenha recebido o referido adiantamento, ficará autorizada a dedução do valor correspondente;

d) não havendo saldo para pagamento no PPR 2016, fica autorizado o desconto da importância adiantada em futuros PPR's a serem elaborados;



e) Não farão jus ao recebimento do referido adiantamento aqueles que ocuparem cargo de Executivos, Especialistas, Supervisores de qualquer natureza, Coordenadores, Gerentes, Diretores, Presidente e todos os empregados cuja remuneração seja feita por comissionamento.

Ressalte-se que a comissão de representantes dos empregados e representante do sindicato se reuniram e firmaram acordo com as condições descritas acima e declararam seu aceite às mesmas, pelo que a PETRONAS concordou com a realização do referido adiantamento em 31 de julho de 2016.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Realizada a apuração do resultado final, será efetuado o pagamento previsto nas condições do parágrafo segundo, desta cláusula, no dia 31/01/2017.

Parágrafo primeiro: caso não haja acordo entre as partes quanto à apuração dos indicadores para cálculo do PPR 2016, a data de pagamento poderá ser prorrogada por prazo indeterminado, até que se consiga chegar a um acordo.

Parágrafo segundo: o valor do saldo remanescente do PPR 2016, para os que receberam o adiantamento, observada a tabela de valores, será pago no dia 31/01/2017, juntamente com o pagamento mensal, para todos os empregados, inclusive para os afastados por acidente de trabalho ou auxílio doença, respeitando os termos da cláusula quarta, parágrafos quarto e quinto. O valor desta parcela, assim como a primeira parcela, será proporcional aos empregados admitidos após 01/01/2016, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias.

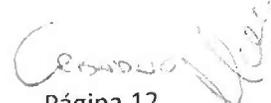
Parágrafo terceiro: caso o empregado seja elegível para o recebimento de eventual abono previsto na Convenção Coletiva da categoria, a ser creditado em janeiro de 2017, fica acordado que o pagamento da 2ª parcela poderá ser prorrogado até o dia 15/02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - REDEFINIÇÃO DE METAS

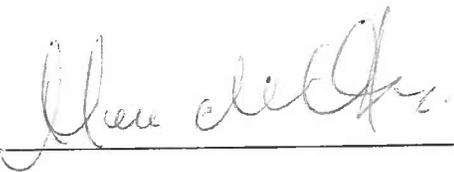
Fica ressalvado que na hipótese de necessidade eminente de redefinição nas metas acordadas a comissão se obriga a discutir os ajustes no Programa de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APURAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS

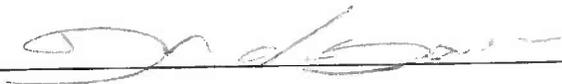
A apuração dos resultados decorrentes das metas propostas para o Programa de Participação nos Resultados deverá ser realizada até o dia 15 de janeiro de 2017, data em que todos os índices deverão estar à disposição da gerência de Recursos Humanos, a qual deverá divulgar o resultado final através de Comunicação Interna dirigida a todos os empregados.



Comissão
Página 12

Alex de Oliveira Barbosa: 

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Davi de Souza: 


Leonardo Luiz de Freitas
Presidente - SITRAMICO-MG
CI: MG 1.526.024
CPF: 402.710.806-04

REPRESENTANTES DA EMPRESA:

Flávio Melo Pereira: 

Clayton Rodrigo Oliveira: 

Cristiano de Oliveira Baumgartl: 